



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

101
ky

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 020 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o chefe do poder executivo municipal a promover a dissolução, a liquidação e a extinção da COMAP – companhia municipal de administração portuária e dá outras providências.

Certo da compreensão desta egrégia casa legislativa, e confiante na aprovação do projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a v.exa. E nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

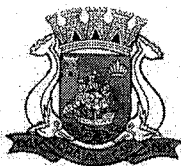
MARCELO
MAGNO FELIX
DOS
SANTOS:037185
03719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2024.06.11
15:02:40 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro de Andrade
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ*

RECEBIDO
Em: 11/06/24
Ass. *ky*
16:05 h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N° _____

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a dissolução, a liquidação e a extinção da COMAP – Companhia Municipal de Administração Portuária e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a dissolução, a liquidação e a extinção da Companhia Municipal de Administração Portuária, sociedade de economia mista a que se refere a Lei nº 1.070 de 20 de fevereiro de 1998 (lei de criação da COMAP), com observância das disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º. O grupo de trabalho da liquidação será composta por 1 (um) liquidante, 1 (um) contador, 1 (um) tesoureiro e 1 (um) advogado, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º. O liquidante receberá os encargos provenientes da Lei Federal n.º 6404/ 76, e será assessorado, por além de seu grupo de trabalho, pela Controladoria Geral do Município no que couber.

§2º. As atribuições, carga horária de trabalho e a remuneração da equipe de liquidação estão definidas nos anexos desta lei.

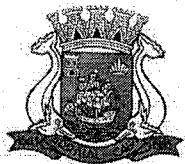
§3º. Os integrantes da equipe de liquidação poderão ser destituídos, a qualquer momento, pelo órgão ou autoridade que os tiver nomeado.

Art. 3º. Competirá ao liquidante da Sociedade, além das atribuições que lhe são deferidas pelo art. 210 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no anexo desta lei também:

I – estabelecer e propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal todas as providências administrativas que se fizerem necessárias, sobretudo no que se refere a direitos e obrigações da Sociedade, inclusive de natureza trabalhista;

II- fazer cumprir o plano de trabalho apresentado;

III – apurar todos os seus haveres, realizando o inventário de suas instalações físicas e de seus bens patrimoniais, nos termos desta Lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

IV – alienar, mediante processo licitatório, com observância das normas da legislação pertinente, todos os bens móveis e imóveis ou quaisquer outros bens pertencentes à empresa liquidanda, apurados na forma prevista no inciso II deste artigo;

V – firmar, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Arraial do Cabo, contratos de confissão de dívidas apuradas com base no passivo da Sociedade com credores, estabelecendo forma e as condições de quitação dos seus respectivos créditos, oferecendo-lhes as garantias necessárias, na forma prevista em lei.

VI - rescindir os contratos de trabalho dos empregados da empresa em liquidação, com a imediata quitação dos direitos correspondentes, sabendo que pela natureza jurídica dos vínculos firmados e pela especialidade de suas atribuições há impossibilidade legal da absorção destes na Administração Direta;

VII - contratar seguro de responsabilidade civil como liquidante frente à administração da liquidação;

VIII - elaborar e encaminhar à Procuradoria-Geral do Município, por meio do grupo de trabalho da liquidação, o inventário das ações judiciais nas quais a empresa seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada e dos processos extrajudiciais, para a representação do Município, na condição de sucessor da empresa em seus direitos e obrigações após a declaração da extinção ou da dissolução dela;

IX - organizar e manter os arquivos e outros itens do acervo documental da empresa em liquidação, incluídos aqueles relativos às ações judiciais e aos processos extrajudiciais, até a sua transferência ao órgão liquidante;

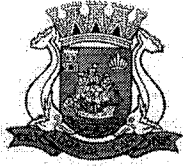
Art. 4º. Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a abertura de créditos adicionais ao Orçamento Fiscal do Município, em favor dos encargos gerais sob supervisão da Secretaria Municipal Finanças e Orçamentos, com a finalidade de saldar dívidas remanescentes da liquidação e extinção previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a incluir, anualmente, no orçamento do Município, a dotação específica para fazer face ao pagamento dos remanescentes das dívidas a que alude o caput deste artigo, até o final da liquidação.

Art. 5º. Após o encerramento do processo de liquidação e decretada a extinção da empresa, o liquidante promoverá o cancelamento da inscrição da empresa extinta nos registros competentes.

Art. 6º Findo o processo de liquidação e extinção da COMAP junto aos órgãos competentes, o Município de Arraial do Cabo sucederá em seus direitos e obrigações, nos termos desta lei.

03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria-Geral do Município a representação nas ações judiciais nas quais a empresa em liquidação seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, e nos processos extrajudiciais.

Art. 7º O liquidante deverá utilizar-se do termo “**em liquidação**” como sua denominação nos atos praticados.

Art. 8º Nenhum empregado público da Sociedade liquidante será incorporado pela Administração Direta, seja pela impossibilidade legal de absorção destes que detém regime jurídico diferenciado, seja pelas atribuições peculiares que detinham na COMAP.

Art. 9º Ficam extintos os contratos de trabalho, os mandatos do Presidente, seus diretores, assim como dos membros do Conselho de Administração, sendo substituído pelo grupo de liquidação a ser formado.

Art. 10º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal disciplinar, mediante Decreto, as medidas complementares necessárias à implementação dos objetivos desta Lei.

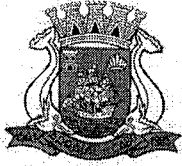
Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo , 11 de junho de 2024

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503
719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2024.06.11
14:56:40 -03'00'

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

05
Mag

Anexo I – ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

- 1- Liquidante – Representação e gerenciamento da sociedade em liquidação, judicialmente e extrajudicialmente, em todas obrigações e deveres, devendo praticar todas as atribuições conferidas na legislação pátria.
- 2- Advogado: Assessorar o grupo de trabalho da liquidação, em especial o liquidante, em todos os seus atos e ações, atuando em juízo e na esfera extrajudicial.
- 3- Contador: Responsável pela contabilidade da liquidação, executando trabalhos de ordem técnica contábil, financeira e orçamentária
- 4- Tesoureiro: Responsável pelo recebimento de receita, adimplemento de despesas, realização de cobranças, movimentação bancária, pelo movimento financeiro do caixa, pela emissão de cheques, notas fiscais e documentos inerentes a função de tesoureiro

Anexo II - QUADRO DE VENCIMENTO DA EQUIPE DE LIQUIDAÇÃO

EQUIPE LIQUIDANTE DA COMAP			
FUNÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Liquidante	01	PL	R\$ 8.000,00
Contador	01	PLC	R\$ 4.000,00
Tesoureiro	01	PLT	R\$ 4.000,00
Advogado	01	PLA	R\$ 4.000,00

Arraial do Cabo , 11 de junho de 2024

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2024.06.11 14:57:07 -03'00'

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal